

PROGRAMA DO CONCURSO

**“Trabalhos de Substituição do Cabo Portante do Teleférico de Guimarães –
CPI 01/2020”**

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente programa de procedimento define os termos a que obedece o procedimento de contratação pública “*Trabalhos de Substituição do Cabo Portante do Teleférico de Guimarães – CPI 01/2020*”.

Artigo 2.º

(Entidade adjudicante)

A entidade adjudicante é a Turipenha - Cooperativa de Turismo de Interesse Público C.R.L., NIPC 502 301 007, com sede na Rua Aristides Sousa Mendes, N.º 37 – Costa 4810-025 Guimarães, Telefone: 253 515 085, Fax: 253 518 240; E-mail: contratacao@turipenha.pt.

Artigo 3.º

(Decisão de contratar)

A decisão de contratar foi tomada pela Direção da entidade adjudicante.

Artigo 4.º

(Fundamento da escolha do procedimento)

O procedimento escolhido foi o concurso público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto na al. a), do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 5.º

(Competências do Júri)

Compete ao Júri a condução do procedimento, designadamente proceder à apreciação das candidaturas, prestar esclarecimentos, proceder à apreciação das propostas e elaborar os relatórios de análise e avaliação das candidaturas e das propostas.

Artigo 6.º

(Preço base)

O preço base, correspondente ao montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, tem

o valor de 190.000,00 € (cento e noventa mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

Artigo 7.º

(Prazo de execução)

O prazo de execução é o que constar da proposta adjudicada, não podendo exceder 60 (sessenta) dias.

Artigo 8.º

(Plataforma eletrónica utilizada)

O presente procedimento decorre na plataforma eletrónica “ACINGOV”, com o endereço eletrónico www.acingov.pt, através da qual são realizados todos os atos do procedimento, incluindo a disponibilização das peças do procedimento, os pedidos de esclarecimentos e respetiva pronúncia, a apresentação de erros ou omissões das peças do procedimento e respetiva pronúncia, a apresentação de propostas, a consulta das propostas, as comunicações e notificações, o exercício do direito de audição prévia e a apresentação dos documentos de habilitação.

Artigo 9.º

(Documentos que constituem as propostas)

As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

- i) Documento Europeu Único de Contratação Pública, a que se refere o n.º 6, do art. 57.º do Código dos Contratos Públicos, disponível através do endereço eletrónico - <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt> -, emitido de acordo com o funcionamento e instruções aí constantes, designadamente a partir dos seguintes passos: selecionar “Sou um operador económico”, “Importar um DEUCP”, “Escolher ficheiro” e carregar o ficheiro disponibilizado pela entidade adjudicante com a denominação “...xml” e, depois de preenchido e concluído, deve ser devidamente assinado e enviado juntamente com os demais documentos que constituem a proposta;
- ii) Proposta contratual, elaborada em conformidade com o Anexo I a este programa do concurso, devidamente preenchida;
- iii) Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalhos;
- iv) Outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b), do n.º 1, do art. 57.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 10.º
(Propostas variantes)

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 11.º
(Prazo para a apresentação das propostas)

As propostas devem ser apresentadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

Artigo 12.º
(Modo de apresentação das propostas)

Os documentos que compõem a proposta devem ser submetidos através da plataforma utilizada para o procedimento e assinados mediante a aposição de certificado qualificado de assinatura eletrónica que, no caso de se tratar de proposta apresentada por uma pessoa coletiva, deve também comprovar que o autor do documento dispõe dos poderes necessários para a obrigar.

Artigo 13.º
(Validade das propostas)

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 14.º
(Critério de adjudicação)

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de melhor relação qualidade-preço. A adjudicação será feita à proposta que apresentar melhor classificação na ponderação dos fatores preço e prazo de execução, os quais serão valorizados de acordo com a pontuação seguinte:

a) Preço:

1 ponto se o preço for até 10% inferior relativamente ao preço-base;

2 pontos se o preço for inferior em mais de 10% relativamente ao preço-base;

b) Prazo de execução:

0 pontos se o prazo for 60 dias contados desde a data da consignação;

1 ponto se o prazo for entre 52 e 59 dias contados desde a data da consignação;
2 pontos se o prazo for entre 45 e 51 dias contados desde a data da consignação;
3 pontos se o prazo for entre 40 e 44 dias contados desde a data da consignação;
4 pontos se o prazo for entre 35 e 39 dias contados desde a data da consignação;
5 pontos se o prazo for entre 31 e 34 dias contados desde a data da consignação;
6 pontos se o prazo for igual ou inferior a 30 dias contados desde a data da consignação

2. Em caso de empate será escolhida a proposta que apresente o prazo de execução mais curto, ou, se os prazos forem iguais, a proposta que apresente o preço mais baixo.

Artigo 15.º

(Documentos de habilitação)

1. Nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação da adjudicação:

i) Declaração do Anexo ii ao Código dos Contratos Públicos, devidamente preenchida, cujo modelo se anexa a este programa do procedimento (Anexo II);

ii) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, que, a título exemplificativo, podem ser os seguintes: a) Declaração de não dívida à Segurança Social, ou código de acesso; b) Declaração de não dívida às Finanças, ou código de acesso; c) Certificado de registo criminal de pessoa coletiva, ou código de acesso; e d) Certificado de registo criminal dos respetivos gerentes ou administradores, ou código de acesso.

2. O prazo para a supressão de irregularidades será de 2 (dois) dias úteis, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 16.º

(Dispensa de prestação de caução)

Nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2, do art. 88.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário está dispensado de prestar caução.

ANEXO I

Proposta Contratual

(a que se refere a al. ii), do Artigo 8.º do Programa do Concurso)

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato “*Trabalhos de Substituição do Cabo Portante do Teleférico de Guimarães – CPI 01/2020*”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, pelo preço de, no prazo de execução de dias.

... (local), ... (data), ... [assinatura (3)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(3) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO II

Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) adjudicatário(a) no procedimento de consulta prévia para a realização da “*Empreitada de Revisão das Estações do Teleférico de Guimarães*”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.